



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 17/76

Registro de autos conclusos para sentença.

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e a fim de facilitar a elaboração da estatística mensal dos Juízos de Direito, resolve:

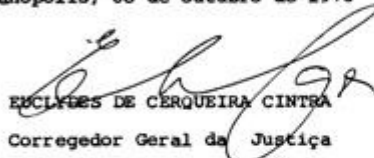
1º) Os Escrivães dos Juízos de Direito terão livro especial destinado ao REGISTRO DE AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA, escriturado com as seguintes colunas: a) nº de ordem; b) nome das partes; c) natureza do feito; d) data, subdivida em duas colunas, para a anotação da data da conclusão e recibo e data da baixa e rubrica; e) Observações.

2º) Os processos, ali consignados, que à data da elaboração do mapa mensal ainda se acharem na dependência de julgamento, serão relacionados no referido mapa, na forma do disposto no Provimento nº 15/76, desta Corregedoria.

3º) Não havendo processos conclusos ao Juiz para sentença, tal circunstância deverá constar de declaração expressa, assinada pelo Escrivão, no mapa mensal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 08 de outubro de 1976


EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA
Corregedor Geral da Justiça

(1)

(2)

LIVRO REGISTRO DE AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA

a	b	c	d		e
			d - 1	d - 2	

- a) N.º de ordem
- b) Nome das partes
- c) Natureza do feito
- d) Data 1) da conclusão e recibo
2) da baixa e rubrica
- e) Observações

(CBJ P.17/76)